



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS
60-130

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28/08/2000
Servidor

LEI Nº 2.326/2000

Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.261, de 20 de setembro de 1999.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 34, V da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.261, de 20 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa de que trata esta lei consiste na concessão de cesta básica, conforme quantitativos definidos por programas federais oficiais, dentre os quais o programa Comunidade Solidária, aos servidores cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1 (um) Piso Nacional de Salário (Salário Mínimo).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu – MG, 18 de julho de 2000.

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR JESUÉ ARAÚJO MESQUITA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação (Art. 99, § 1º da LOMF)
Publicado através de publicação da Câmara e Prefeitura em 18.07.2000
SERVIDOR RESPONSÁVEL